

CONTRATO Nº 167/2025

Processo nº AGSUS.003008/2025-94

**CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AgSUS) E
A GRÁFICA E EDITORA
MOVIMENTO LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.220.275/0001-42, localizada em Brasília/DF, no SAA Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 03, nº 920, CEP 72.632-300 - Zona Industrial, neste ato representada por GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP DF e inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no processo (Processo nº AGSUS.003008/2025-94), em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 27-A e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços gráficos, para atendimento às necessidades decorrentes de ações institucionais e promocionais promovidas pela CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações para a realização do objeto do presente Contrato estão descritas nos seguintes documentos:

2.1.1. Processo Administrativo nº AGSUS.003008/2025-94;

2.1.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2024 e seus anexos;

2.1.3. Autorização de adesão à Ata de Registro de Preço do SEST/SENAT;

2.1.4. Autorização de aceite à Ata de Registro de Preço da CONTRATADA;

2.2. Os documentos acima mencionados passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo sempre as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento quando de alguma forma conflitantes com o contido no anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, observado o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE**.

3.2. A prorrogação de vigência está condicionada à realização de pesquisa de mercado que demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.982.795,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PAPEL OFFSET	1.000.000	R\$ 0,84	R\$ 840.000,00
02	PAPEL SUPREMO TRIPLEX OU SUPREMO DUO DESIGN	120.000	R\$ 1,83	R\$ 219.000,00
03	PAPEL COUCHÊ FOSCO OU LISO	700.000	R\$ 0,53	R\$ 37.100,00
04	PAPEL RECICLATO	150.000	R\$ 0,78	R\$ 117.000,00

05	PAPEL PÓLEN SOFT	150.000	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
06	PAPEL LINHA ESPECIAL	5.000	R\$ 1,96	R\$ 9.800,00
07	PAPEL ADESIVO	10.000	R\$ 1,79	R\$ 17.900,00
08	PAPEL KRAFT	10.000	R\$ 0,36	R\$3.600,00
09	ACABAMENTO SIMPLES	3.000.000	R\$ 0,06	R\$ 180.000,00
10	ACABAMENTO ESPECIAL	1.000.000	R\$ 0,21	R\$ 210.000,00
11	ACABAMENTO ESPECIAL POR UNIDADE	35.000	R\$ 5,58	R\$ 195.300,00
12	LONAS, ADESIVOS E ESTRUTURAS	500	R\$ 148,75	R\$ 74.375,00
13	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO	400	R\$ 65,29	R\$ 26.116,00
14	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO POR PEÇA	200	R\$ 12,52	R\$ 2.504,00
TOTAL GERAL				1.982.795,00

4.2. As quantidades indicadas neste documento representam mera estimativa de consumo, não gerando qualquer obrigação de aquisição por parte da CONTRATANTE nem conferindo direito à CONTRATADA à integralidade do fornecimento, sendo a execução do objeto realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4.3. A cada necessidade de execução dos serviços, o CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviço, com o quantitativo e itens demandados, abatendo-se os quantitativos utilizados do saldo total.

4.4. Nos valores mencionados no item anterior, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária para a execução dos serviços está prevista no Orçamento da CONTRATANTE, sendo obrigatoriamente devida no momento do consumo da ata ou da execução do contrato a ser celebrado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A presente contratação de serviços gráficos objetiva a execução e diagramação, por demanda, para a confecção de cartilhas, livretos, livros, revistas, cadernos, agendas, blocos, cartazes, certificados, convites, folhetos, calendários, pastas, caixas, sacolas, envelopes, folders, fundo de palco, painel, placas, acrílicos, totem, sinalização, estruturas para lonas, adesivos e tecidos em grandes formatos, e similares para o atendimento das necessidades promocionais e institucionais.

6.2. A CONTRATANTE expedirá a Ordem de Serviços, detalhando a necessidade e formalizando todas as informações sobre a demanda, indicando o prazo para atendimento.

6.2.1. O cronograma do serviço segue abaixo estabelecido:

AÇÃO	MOMENTO
Manifestação da empresa sobre a composição e apresentação de orçamento	02 dias úteis
Apresentação de prospecto / amostra / prova, se necessário após ordem de serviço	24 horas úteis
Execução e entrega do pleito contido na ordem de serviços após aprovação das amostras	até 05 dias úteis

**materiais em grandes tiragens e/ou de alta complexidade de acabamento, poderão ter prazos negociáveis com a área técnica demandante.*

6.3. O serviço será prestado nas dependências da CONTRATADA e os produtos dele decorrentes deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Serviços: Sede da AgSUS localizada em SHN Q. 1 Bloco E - Asa Norte, Brasília - DF ou previamente acordado em locais externos.

6.4. No valor informado para cada página impressa, deverão ser contemplados todos os custos, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA, além dos tributos diretos e indiretos, mão de obra e despesas com entregas e todas as incidências que envolvem o processo de produção e a logística de entrega no Distrito Federal.

6.5. Todos os insumos, suprimentos e os materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão (offset, digital e grandes formatos), de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.5.1. A cor a ser adotada no airô e os espaçamentos de circunferência na perfuração dos papeis não interferirão nos custos dos serviços demandados.

6.6. As Ordens de Serviço poderão disponibilizar, por meio físico ou por meio digital, as artes dos trabalhos a serem produzidos, devendo a executora dispor de aplicações tecnológicas que permitam a leitura de arquivos nas extensões .doc, .xls, .ppt, .docx, .xlsx, .pptx, .psd, .odt, .ods, .odp, .indd, .ai, .eps, .tif, .jpg, .gif, .png, .bmp, .pict, .pgm, .pdf, .indd, .cdr, Word Art, Clipart, ou similares.

6.7. Os quantitativos dispostos no anexo deste instrumento são meramente estimativos, tendo como objetivo o registro do item no sistema, e devem ser executados à medida da necessidade das CONTRATANTES, não ficando a Ata restrita a utilização do quantitativo por item, durante a execução anual. Deste modo, compreende-se que a contratação se dará pela soma dos itens, independentemente do serviço a ser executado, desde que respeitado o valor global da contratação. 6.9. Não há quantidade mínima de pedidos a serem formalizados. 6.9.1. Da mesma forma, também não há quantitativo mínimo de produtos a serem demandados à confecção por pedido formalizado. 6.10. Mediante autorização expressa das CONTRATANTES, quando vantajoso para as CONTRATANTES, a entrega dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada. 6.11. O pagamento será realizado exclusivamente pelas impressões, diagramações e demais serviços efetivamente demandados e produzidos, mediante demanda, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

- 7.2. Deverá, ainda, promover a entrega dos produtos demandados devidamente embalados.
- 7.3. Os serviços demandados deverão ser realizados em equipamentos específicos de propriedade da CONTRATADA, conforme as necessidades apresentadas pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITÁVA - DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 8.1. Preliminarmente à expedição da Ordem de Serviços, será realizado o mapeamento da necessidade e especificação da demanda a partir dos serviços que compõem este instrumento.
- 8.1.1. A partir da composição da demanda, será solicitado que a CONTRATADA providencie a disponibilização de orçamento para a prestação dos serviços.
- 8.1.2. O orçamento será solicitado à CONTRATADA por meio de e-mail, ofício, ou outro meio pertinente e deverá ser fornecido no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.1.3. Aprovado o orçamento, será enviada Ordem de Serviço (OS) por e-mail, ofício ou outro meio pertinente, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.
- 8.2. A OS será individualizada por serviço e conterá, obrigatoriamente, o detalhamento das especificações, tais como:
- a) briefing para produção de arquivo quando necessário;
 - b) formato;
 - c) quantidade de páginas
 - d) número cores de impressão;
 - e) tipo de papel, lona, adesivo ou insumo necessário;
 - f) tiragem a produzir;
 - g) tipo de acabamento;
 - h) tipo de embalagem.
 - i) tipo de estrutura se necessário; e
 - j) local de entrega e/ou instalação.
- 8.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da OS por e-mail, ofício ou outro meio pertinente.
- 8.4. Quando solicitada, a prova deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil. No caso de haver correções, a empresa se responsabilizará pela impressão de mais um jogo de provas sem custo adicional.
- 8.5. A CONTRATADA somente poderá iniciar a produção ou a impressão dos serviços após autorização feita mediante assinatura da prova impressa ou ainda em PDF, de forma eletrônica, pelo setor demandante do serviço.
- 8.6. Independentemente de se tratar de prova impressa ou em PDF, a aprovação deve ser realizada mediante assinatura da CONTRATANTE.
- 8.7. Os prazos para entrega começarão a transcorrer no dia útil subsequente ao aceite da prova.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal correspondente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da documentação fiscal correspondente quando a área requisitante atestar a efetiva entrega do objeto da contratação, o que caracterizará sua devida execução.
- 9.3. A documentação fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade:
- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a portaria conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2/10/2014;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal.
- 9.3.1. Deverá, ainda, acompanhar a nota fiscal, as Ordens de Serviço correspondentes aos serviços faturados.
- 9.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será expedida notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.5. Não havendo a regularização da documentação fiscal que acompanha o faturamento, a CONTRATANTE prosseguirá com a liquidação da despesa, registrando no processo as ocorrências pertinentes. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada, tendo como data inicial a data da notificação, sendo imperioso declarar que esta nova data inicial não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 9.8. O ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito correrá por conta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO, DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos a seguir descritos:
- 10.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.2. O recebimento será realizado pela CONTRATANTE após a entrega da documentação indicada no subitem anterior, da seguinte forma:
- 10.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços demandados, acompanhados dos profissionais responsáveis por suas execuções, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.2.1.1. No recebimento de cada demanda formalizada, será apurado se os serviços foram realizados em consonância com o determinado neste documento ou ainda com base em indicadores previstos.

10.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

10.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor da Contratação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues às CONTRATANTES no mês de sua emissão, até o dia 20 (vinte), impreterivelmente.

11.2. Excepcionalmente, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, poderá vir a ser emitida nota fiscal após o dia 20 (vinte) de cada mês.

11.3. Nesse caso, a entrega da nota fiscal deverá ocorrer até o dia 27 (vinte e sete) do mês de sua emissão e vir acompanhada do documento que autorizou sua emissão.

11.4. A CONTRATADA deverá atender ao disposto neste item, mesmo no caso de haver necessidade de emissão da nota fiscal de venda para dar suporte à nota fiscal de remessa de produto, atentando-se para o período de transporte, recebimento e montagem, sob pena de recusa do recebimento dos produtos/serviços, por não se enquadrarem nas premissas definidas.

11.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.6. Quando aplicável, o recolhimento do imposto sobre a Circulação de Mercadorias- ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída à CONTRATADA conforme alínea "b", inciso VIII, do § 2º, artigo nº 155 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015.

11.7. A natureza e descrição da nota fiscal deve ser de acordo com o objeto descrito, sendo necessário, dessa forma, ser emitida uma nota fiscal de serviços.

11.8. As retenções dos impostos devem ser destacadas em nota fiscal conforme legislação vigente e considerando que a CONTRATANTE não é órgão da Administração Pública.

11.8.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com as informações constantes do contrato ou pedido de compras, devendo apresentar coerência entre a descrição, o código de serviço (quando for o caso) e o objeto contratado.

11.9. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento, adotar a métrica de arredondamento, quando, em função dos quantitativos de subitens demandados, o valor unitário do item extrapolar duas casas decimais.

11.10. Em caso de divergências do documento fiscal, a referida nota deverá ser trocada.

11.11. A recusa da correção por parte da CONTRATADA pode ensejar a aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Após o interregno de 12 meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelas Contratantes, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data base.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, as Contratantes pagarão à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Comunicar às Contratantes, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Disponibilizar às CONTRATANTES, quando demandado, relatórios cumulativos pontuais, contendo informações precisas de todos os serviços executados desde a assinatura do contrato ou a partir da data indicada na solicitação das informações, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, as informações relativas a: Custos dos serviços executados e quantitativos já demandados; descrição mês a mês; especificações; ocorrências; e outras informações sobre os trabalhos realizados em cada mês.

c) Disponibilizar equipamento de proteção individual para prover segurança contra riscos capazes de ameaçar a sua saúde e integridade física.

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local especificados em cada demanda que for encaminhada à empresa, acompanhada da respectiva nota fiscal;

e) Emitir nota fiscal conforme enquadramento contábil do objeto, devendo substituí-la em caso de inconformidade de dados.

f) Indicar e manter preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução contratual, de acordo com os requisitos definidos;

g) Informar prontamente à CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão - comunicando à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Contratantes, obrigando-se a responder no prazo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

j) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos objetos, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além de expedir as Ordens de Serviço em conformidade com a condições estabelecidas neste instrumento, são obrigações das CONTRATANTES:

a) Conferir, após o recebimento, os dados constantes da nota fiscal.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes de documento e da proposta, para fins de aceitação;

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação (serviços) entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

i) Verificar a regularidade da CONTRATADA antes do pagamento;

j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal de Contrato, convocará a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, para reunião inicial de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

15.2. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;

a) Definir as providências de implantação dos serviços; e

b) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

15.3. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar seu preposto;

b) Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA, que contenha sua respectiva relação detalhada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções, podendo culminar em rescisão contratual.

16.5. Durante a execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá

ser aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas.

16.10. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas de aferição de qualidade indicadas no procedimento de avaliação da amostra, constante neste instrumento.

16.12. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

17.2. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

17.3. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da última assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, conforme disposto no art. 65 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante a escolha por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.4. O bloqueio efetuado com base no subitem anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

18.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2. **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3. **Multa moratória de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

19.4. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.5. **Multa compensatória de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CONRRRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da Ordem e Serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor da Ordem e Serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor da Ordem e Serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor da Ordem e Serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor da Ordem e Serviço

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da área requisitante fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE será deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

19.9. Após notificação da CONTRATANTE, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. É facultado a empresa CONTRATADA penalizada, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência de comunicação da aplicação da penalidade.

19.11. A CONTRATANTE, na aplicação da penalidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao mesmo, observado o princípio da proporcionalidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não inferindo direito a multa/restituição à CONTRATADA.

20.2. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula prevista neste contrato, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

21.4. Subcontratar ou ceder, no todo os direitos, obrigações ou atividades decorrentes deste Contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de pagar uma multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

23.2. Paralelamente, a CONTRATADA declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta da CONTRATADA, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

23.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

23.4. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

23.5. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. A CONTRATADA, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da CONTRATANTE, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de email.

24.2. A CONTRATADA tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

24.2.1. É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

24.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

24.3.2. A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

24.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

24.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

24.6. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

24.7. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

24.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**

GUSTAVO FARIA DE CARVALHO
Representante Legal - **CONTRATADA**

MANUARA APARECIDA ALVES DE SOUZA
Testemunha - **CONTRATANTE**

LETÍCIA RODRIGUES OLIVEIRA
Testemunha - **CONTRATADA**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 08/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Faria de Carvalho, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Rodrigues Oliveira, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuara Aparecida Alves De Souza, Coordenador(a) de Eventos e Participação Institucional**, em 09/09/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

